



**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 32/95**

O PDL nº 32/95, de iniciativa da CFOTC, foi aprovado na discussão regimental, sem emenda.

Assim somos de parecer que se lhe dê, como final a redação abaixo, que está de acordo com o projeto, para que, sob esta forma, seja promulgado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 32/95

Rejeita o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais sobre a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Indianópolis, referente ao exercício de 1992, nos casos que especifica.

A Câmara Municipal de Indianópolis aprova e a Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. É rejeitado o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais sobre a Prestação de Contas nº 98135-4/93 da Câmara Municipal de Indianópolis, exercício de 1992, relativamente às irregularidades de divergências no Balanço Financeiro e da remuneração dos agentes políticos, esta para reduzir os valores a serem devolvidos aos limites constantes deste Decreto.

Art. 2º. Cada vereador deverá devolver ao erário municipal, relativamente ao exercício de 1992, o valor de Cr\$ 1.550.952,29 (um milhão, quinhentos e cinquenta mil, novecentos e cinquenta e dois cruzeiros e vinte e nove centavos), sendo que o Presidente o fará em dobro, em razão da verba de representação, tudo devidamente corrigido.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 1995.

Approvado em 11/9/95

Plenariedade dos presentes
[Assinatura]
Presidente da Câmara

[Assinatura]
José Helvécio Fernandes de Resende
Presidente

[Assinatura]
Carlos Roberto Souto da Silva
Membro

[Assinatura]
Luís Martins Silva
Membro